



Civil - Projeto de Lei
Número. 459/21
Folha. 03

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	459/2021
AUTOR(A)	Vereador(a) Nina Souza
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência da **Projeto de Lei nº 283/2021, de autoria do Vereador Anderson Lopes que "Dispõe sobre os programas habitacionais municipais e o atendimento municipal ao programa Minha Casa, Minha Vida, para conferir prioridade à vítima de violência doméstica nos programas sociais de acesso à moradia e estabelecer e dá outras providências."**.

Referente ao projeto acima, verifica-se que a proposição atualmente encontra-se apta ao Plenário para apreciação de parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desde 13 de Agosto de 2021.

CERTIFICA a existência de **Projeto de Lei nº 287/2020, de autoria do Vereador Raniero Barbosa, que "Dispõe sobre a reserva de 1% (um por cento) de casas populares de programas habitacionais para mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Município de Natal"**.

O projeto acima teve sua matéria considerada prejudicada em razão da existência de matéria análoga e de propositura anterior, tendo sido encaminhado para Redação Final em 16 de Março de 2021.

CERTIFICA a existência de **Projeto de Lei nº 224/2019, de autoria da Ex-Vereadora Júlia Arruda, que "Estabelece cota para mulheres vítimas de violência doméstica nos programas de habitação de interesse social do Município de Natal e dá outras providências"**.

A proposição supra aguarda parecer na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desde 20 de Novembro de 2019, sem nenhuma movimentação posterior registrada.

CERTIFICA a existência de **Projeto de Lei nº 221/2018, de autoria do Vereador Chagas Catarino, que "Determina que sejam disponibilizados 2% (dois por cento) das moradias populares construídas pela Prefeitura do Natal às mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências."**



Referente ao projeto, verifico que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final determinou o retorno do mesmo para o Autor da proposição para adequações em 05 de Abril de 2021.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 09 de Setembro de 2021.

Victor da Costa Reis
Victor da Costa Reis

Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5418720

